

# De um lugar ao outro: as mobilidades forçadas e os deslocamentos coletivos no reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII)

*From one place to another: forced mobilities and collective displacements in the Hispano-Visigoth kingdom of Toledo (6<sup>th</sup>-7<sup>th</sup> centuries)*

**Renan Frighetto\***

**Resumo:** As mobilidades, sejam individuais ou coletivas, chamam a atenção do historiador independentemente do recorte espaço-temporal por ele analisado. De fato, as mobilidades estão diretamente relacionadas tanto ao processo de longa duração como ao conjunto de fatos e de acontecimentos vinculados às disputas existentes num determinado ambiente sociopolítico e econômico. Nesse sentido, o mundo da Antiguidade Tardia pode ser caracterizado como o mundo das mobilidades, fossem elas de grandes grupos representados pelas populações bárbaras que instalaram-se no interior do *orbis romanorum*, fossem aquelas motivadas por interesses e vontades pessoais ou por problemas de ordem política que levavam o indivíduo a sair de seu ambiente sociopolítico original. Estas últimas, que podemos caracterizar como mobilidades forçadas, envolviam múltiplas formas de afastamento da convivência sociopolítica cotidiana que podiam ser tanto voluntárias como involuntárias e contam com alguns interessantes exemplos no reino hispano-visigodo de Toledo dos séculos VI e VII.

**Abstract:** The mobilities, whether individual or collective, draw the attention of the Historian regardless of the space-time clipping he analyzes. In fact, the mobilities are directly related to both the long-term process and to the set of facts and events linked to disputes in a given socio-political and economic environment. In this sense, the world of Late Antiquity can be characterized as the world of mobilities, whether they be large groups represented by the barbarian populations that settled in the interior of the *orbis romanorum*, were those motivated by personal interests and wants or by political problems that led the individual out of his original sociopolitical environment. The latter, which we can characterize as forced mobilities, involved multiple forms of withdrawal from everyday sociopolitical coexistence that could be both voluntary and involuntary and have some interesting examples in the Hispano-Visigothic kingdom of Toledo of the sixth and seventh centuries.

**Palavras-chave:**

Mobilidade forçada;  
Deslocamentos coletivos;  
Reino hispano-visigodo de Toledo;  
Antiguidade Tardia.

**Keywords:**

Forced mobility;  
Collective displacements;  
Hispano-Visigothic Kingdom of Toledo;  
Late Antiquity.

---

Recebido em: 03/04/2017  
Aprovado em: 15/06/2017

---

\* Doutor em História Antiga pela Universidad de Salamanca; Professor Associado IV de História Antiga do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná; Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em História da UFPR; Pesquisador ID do CNPq e pesquisador do Núcleo de Estudos Mediterrânicos da UFPR.

## As mobilidades e a longa duração

As análises e as interpretações relativas ao tema das mobilidades vêm ganhando significativos espaços no debate historiográfico nos primórdios do século XXI. De fato, os acontecimentos ocorridos em nosso mundo contemporâneo e que se referem aos deslocamentos individuais e coletivos realizados tanto no âmbito do espaço urbano como aqueles realizados para fora dele oferecem-nos esta possibilidade analítica. Em termos gerais, estes movimentos são a consequência mais visível dos múltiplos problemas decorrentes dos conflitos e das carestias que levam milhões de indivíduos a buscarem melhores condições de sobrevivência fora de seus ambientes sociopolíticos e culturais originais. Conflitos que provocam a movimentação de grupos e de indivíduos que trazem, por sua vez, dificuldades e incertezas à volta da fixação, do estabelecimento em condições mínimas e da inclusão daqueles novos integrantes numa sociedade às vezes um pouco avessa a sua recepção (LAQUEUR, 2007, p. 17-25). É curioso que muitos dos espaços nacionais que hoje questionam e criticam a abertura à chegada de novos “inquilinos” sejam os mesmos que nos séculos XIX e XX utilizaram-nos fartamente para o seu próprio desenvolvimento e crescimento socioeconômico, constatação apontada por Fernand Braudel no começo dos anos 1980:

A Europa explodiu sobre o mundo. Ela dominou o planeta inteiro, impôs seus exemplos. Depois, as outras civilizações, surpresas, rejeitadas à sombra, tiraram uma após a outra, sua desforra, tanto o Islã, como as culturas demasiado acolhedoras e maciças do Extremo Oriente [...] Politicamente falando, elas se libertaram, quebrando servidões mais pesadas, não todas, é verdade (BRAUDEL, 2002, p. 378-379).

Nesse sentido, acreditamos na explicação histórica de “largo prazo”, ou de longa duração, recuperada pelos recentes estudos de Guldi e Armitage (2016) para observarmos que a questão das mobilidades encontra-se inserida numa relação estrutural que envolve o passado, o presente e o futuro. Vale dizer que os movimentos populacionais de hoje podem ser colocados em paralelo aos do passado – seja ele mais próximo ou mais distante – visando ao esclarecimento de suas nuances e, a partir delas, à proposição de alternativas futuras que surjam em prol da integração e do bem estar de todos. Porém, devemos recordar que este “tempo longo” componente da estrutura histórica congregava tanto “a massa de pequenos fatos” como os “interciclos” conjunturais (BRAUDEL, 1979, p. 11-12) constituidores de um contexto próprio, único, no qual encontramos o processo das mobilidades individuais e coletivas. Portanto, a História surge como autêntico *leitmotiv* propositor de novos caminhos e opções

sociopolíticas para confrontarmos o tema das mobilidades e o historiador deve abraçar este desafio, na medida em que ninguém melhor que ele tem condições de conhecer os contextos históricos que geraram e potenciaram aqueles movimentos que encontraram suas respectivas, em alguns casos originais, soluções.

Um dos períodos históricos de largo prazo/longa duração atingido pelo tema das mobilidades é exatamente aquele que estudamos: indubitavelmente, a Antiguidade Tardia pode ser caracterizada, segundo a ideia apresentada por Fernando Gascó (1987, p. 169) para o período do Principado romano, como um tempo “cinético”, em constante e imparável movimento. Logo, a perspectiva de um tempo paralisado – “congelado” – que seria consequência da decadência da civilização romana deve ser questionada, pois se as mobilidades migratórias de grupos *ad limes* transformaram política, social e culturalmente o Império Romano tardio (GASPARRI; LA ROCCA, 2013, p. 63-66), por sua vez preservaram-no ao ponto de tentar substituí-lo e emulá-lo politicamente nos territórios da *Pars Occidentalis* (DUMVILLE, 1979, p. 93; HILLGARTH, 2009, p. 25-27).

Se Agostinho, Jerônimo e Orósio lamentaram o cerco e o saque de Roma imposto por Alarico em 410 (JAMES, 2009, p. 84), jamais olvidaram de sua importância política e cultural onde o Império e o cristianismo encontravam a sua síntese naquela *Roma Aeterna*, inesquecível, universal e na qual a “teoria del progresso concomitante dell’unità politica e dell’unità religiosa era, in questo scorcio della storia imperiale, um atto di fede nella perenità dell’Impero e nella Provvidenza” (PRICOCO, 1992, p. 130). Lógica preservada por Isidoro de Sevilha nos começos do século VII, quando em sua *Chronica* universal e no seu fundamental *De origine gothorum* – mais conhecida como a *Historia Gothorum* – apresentava os hispano-visigodos católicos como legítimos herdeiros daquela Roma do passado e que na sua perspectiva destoava daquela Constantinopla do seu presente, que num momento apoiava-se na verdadeira fé, noutra pendia ao perigo herético (FRIGHETTO, 2002, p. 499-500). Diferentes pontos de vista dogmáticos que geravam interpretações ideológicas diversas que poderiam promover questionamentos aos poderes políticos vigentes provocando, desta forma, mobilidades individuais ou coletivas para outros espaços e ambientes externos aos da *patria* original do indivíduo/indivíduos.

Ora, então podemos dizer que a ação de mobilidade, fosse individual ou coletiva, poderia gerar, de forma temporária ou definitiva, a expatriação, aqui entendida como a retirada de alguém de seu lugar de origem. Devemos observar que o conceito de *patria* apresentado pelo hispalense está diretamente relacionado à tradição romana de pertença do indivíduo ao seu local de nascimento, pois “o nome *patria* se deve a que é comum a todos os que nela têm nascido” (Isidoro de Sevilha, *Etymologias*, XIV, 5, 19). Além disso, a *patria* vinculava-se à ideia de origem própria do indivíduo conectado

diretamente à sua comunidade ancestral, que, de acordo com Patrick Le Roux (2011, p. 8), seria o berço do patrimônio familiar e moral do indivíduo. Partindo desta relação entre o lugar de nascimento/pertencimento, comunidade ancestral e o patrimônio familiar/moral do indivíduo, podemos analisar alguns casos de mobilidades individuais feitas para fora do ambiente pátrio e que estavam relacionadas aos problemas políticos religiosos e ideológicos que atingiram o reino hispano-visigodo de finais do século VI e primórdios do século VII.

### **As mobilidades individuais voluntárias e involuntárias**

O primeiro caso que apresentaremos refere-se a Leandro de Sevilha e grande parte das informações que dispomos foi oferecida pelo relato de seu irmão mais novo e também futuro bispo hispalense, Isidoro de Sevilha (FONTAINE, 2002, p. 74-83). Em plena disputa entre a “fé católica e a insanidade ariana” (Isidoro de Sevilha, *De Viris Illustribus*, 28), materializada pela ação tirânica levada a cabo por Hermenegildo contra seu pai e rei Leovigildo (569 – 586+), que convulsionou o reino hispano-visigodo entre os anos de 579 e 585 (FRIGHETTO, 2016a, p. 8-9), Leandro, então metropolitano católico da província da Bética (GARCIA MORENO, 1974, p. 91-93), dirigiu-se à Constantinopla possivelmente para angariar apoio junto da corte imperial romano-oriental à causa defendida pelo príncipe rebelde (DIAZ MARTINEZ, 2004, p. 37-60; 2008, p. 61-64).

Embora a informação legada por Isidoro seja bastante lacônica ao referir que Leandro “durante a sua peregrinação permaneceu no exílio” (Isid., *De Vir.*, III., 28), a sua complementação em uma epístola do então apocrisiário do Papa Pelágio II em Constantinopla, o futuro Papa Gregório Magno (DIAZ MARTINEZ, 2008, p. 61), revela-nos a efetiva presença de Leandro na corte romano-oriental, denominando-o como “legado dos visigodos pela causa da fé” (Gregório Magno, *Moralia in Job*, I, 509). Mas o que chama nossa atenção é a duplicidade conceitual utilizada por Isidoro para tratar da mobilidade de seu irmão, primeiro como peregrino e depois como exilado. Seguindo o pensamento isidoriano, Leandro teria saído de Sevilha em missão e por vontade própria com a incumbência de interceder em prol da causa de Hermenegildo junto do imperador Maurício, sendo, dessa forma, denominado como *peregrino*, aquele “que se encontra longe de sua pátria, equivalente a estrangeiro” (Isid., *Etym.*, X, 215). Contudo, as incertezas da situação militar e a conseqüente derrota de Hermenegildo em 585 provavelmente fizeram com que Leandro permanecesse afastado de sua sede episcopal por temer as reações do vitorioso Leovigildo (VALVERDE CASTRO, 2000, p. 145-148; HILLGARTH, 2009, p. 31-35). Ou seja, por motivos alheios à sua vontade e por temor das represálias do rei

contra todos os apoiantes da traição de seu filho, acreditamos que Leandro permaneceu em exílio voluntariamente. Porém, o próprio Isidoro, na sua *Historia Gothorum*, menciona de uma forma genérica que Leovigildo “relegou ao exílio a muitíssimos bispos” (Isidoro de Sevilha, *Historia Gothorum*, 50), sendo esta uma hipótese de que sobre Leandro recaiu alguma condenação ao exílio imposta pela autoridade régia hispano-visigoda, atitude validada e reconhecida como legítima, pois, desde o século IV, a máxima autoridade laica era a única detentora de poderes penais (STEVENSON, 2014, p. 9). Seja como for, a ideia de que o exílio fez parte da peregrinação de Leandro antes de seu retorno a Sevilha e de sua importantíssima participação na conversão dos godos ao catolicismo no III Concílio de Toledo de 589 (DIAZ MARTINEZ, 2008, p. 73-74) reforça a ação de mobilidade temporária por ele levada a cabo nas formas voluntária e involuntária, que, certamente, elevaram-no moral e politicamente como um dos maiores defensores do catolicismo no reino hispano-visigodo de Toledo.

Outro importante personagem inserido neste mesmo contexto de confrontação entre o arianismo e o catolicismo foi João de Biclara, abade do mosteiro de Biclara, Bispo de Gerona e autor de um livro de Crônicas que apresenta-nos com ricos detalhes o período situado entre o reinado de Atanagildo (567) e os primórdios do reinado de Recaredo (590) (GALÁN SÁNCHEZ, 1994, p. 84). Porém, chama-nos a atenção as informações que nos são oferecidas por Isidoro de Sevilha sobre a trajetória do biclarenses e os passos de sua mobilidade individual. Integrante da *natio* dos godos e tendo como patria a *ciuitas* romana de *Scallabi*, atual Santarém, na antiga *prouinciaie Lusitaniae*, João, ainda adolescente, seguiu para Constantinopla com o objetivo de “nutrir-se na erudição grega e latina” e lá permaneceu por sete anos (Isid., *De Vir.*, III., 31). Certamente que podemos inseri-lo na condição de peregrino voluntário e provisório, pois se encontrava temporariamente distante de sua pátria *escalabitana*, de sua comunidade ancestral, apesar do termo inexistir no relato isidoriano feito sobre a sua pessoa. Ao regressar à *Hispania*, provavelmente ao seu espaço de origem, entrou em atrito com o rei ariano Leovigildo que acabou por impor-lhe o exílio, relegando-o a Barcelona por dez anos (Isid., *De Vir.*, III., 31), atitude que corrobora a informação legada pelo relato histórico isidoriano das ações persecutórias e repressivas promovidas por Leovigildo contra os membros da aristocracia hispano-visigoda que seguiam a fé católica e que vinculamos ao caso da peregrinação/exílio de Leandro de Sevilha (Isid., *HG*, 50).

Dessa forma, podemos afirmar que o biclarenses foi obrigado pela autoridade régia hispano-visigoda a abandonar o seu local de origem, sendo este um típico caso de mobilidade involuntária e compulsória (FRIGHETTO, 2015, p. 116). É curioso notar que após o fim de sua condenação ao exílio, provavelmente ocorrida com a morte de

Leovigildo no ano de 586, o biclarense permaneceu estabelecido nas proximidades de Barcelona, chegando a ocupar a sede episcopal gerundense e, como seu representante máximo, firmou as atas do II Concílio de Barcelona de 599 (*Concilio II de Barcelona*, ano 599, *Subscriptiones*). Dessa forma, a partir do momento que João de Bicláro optou por permanecer na região de Barcelona/Gerona, à qual foi enviado de forma involuntária e compulsória por decisão régia, ao invés de regressar à sua antiga *patria escalabitana* original, passou àquela condição sociojurídica que Patrick Le Roux (2011, p. 8-9) apresenta como sendo a de um *oriundus*, um indivíduo estabelecido em outra comunidade distinta da sua comunidade de origem.

Esta alteração na condição sociojurídica do indivíduo que sai de seu espaço original e que acaba por estabelecer-se em outro, seja por motivos voluntários ou involuntários, pode ser também aplicada àqueles que saíram de terras estrangeiras e que terminaram por fixar-se em solo hispano-visigodo. Este seria o caso de um sírio que se declarava bispo “da heresia dos acéfalos [...], que negava a existência de duas naturezas em Cristo e afirmava que a deidade podia padecer” (*Concílio II de Sevilha*, ano 619, cânone 12) e que participou do II Concílio de Sevilha de 619, presidido pelo bispo metropolitano da Bética, Isidoro de Sevilha. Tratava-se de um clérigo monofisita (RAPP, 2013, p. 12; ALLEN, 2011, p. 23-38) de origem síria que assistiu aos debates naquela reunião conciliar e que graças à intervenção de todos os bispos católicos, “finalmente iluminado pela graça divina abjurou de sua própria heresia diante de todos os presentes” (*Conc. II Hisp.*, a.619, c.12). Infelizmente, pouco sabemos sobre como foi a sua chegada a Sevilha e quais foram as motivações que o levaram à capital da *prouincia* da Bética (DIAZ MARTINEZ, 2004, p. 57-58), embora tenhamos indícios que apontam a possibilidade de esta mobilidade estar relacionada aos combates que envolveram hispano-visigodos e romano-orientais no reinado de Sisebuto (612-621+), na província romano-oriental da *Spania*, nos quais um elevado número de prisioneiros romano-orientais ganhou a liberdade graças à clemente intervenção do *rex gothorum*:

Por duas vezes, dirigindo a campanha, triunfou felizmente sobre os romanos e submeteu com a guerra algumas de suas cidades. Se mostrou tão clemente depois de sua vitória que pagou um preço para deixar em liberdade a muitos que tinham caído prisioneiros diante de seu exército e reduzidos ao cativeiro (Isid., *HG*, 61).

Se aceitarmos esta informação do hispalense, podemos sugerir que um daqueles prisioneiros romano-orientais liberados pela clemência régia seria o bispo dos acéfalos presente no Concílio II de Sevilha. Sendo assim, estaríamos diante de um caso de mobilidade involuntária provocada pela captura e aprisionamento do indivíduo que, em um segundo

momento, recebeu a liberdade e, ao que tudo indica, permaneceu em terras hispano-visigodas voluntariamente. Assim, este bispo sírio convertido ao catolicismo seria um autêntico *oriundus* proveniente do outro lado do Mediterrâneo e que naquele momento da realização da reunião conciliar estava estabelecido em um novo solar hispalense.

Logo, podemos dizer que as mobilidades, voluntárias ou involuntárias, estão relacionadas à ideia de pertença a uma comunidade original, a uma *patria*, à qual o indivíduo sempre estaria associado. Porém, observamos que os movimentos que afastavam as pessoas para outras regiões poderiam ser, em alguns casos, integradores e includentes, transformando-os em *oriundi* que com o tempo acabavam levando-os a adotarem aquele novo espaço de convivência como sua *patria*, que se distanciaria da *patria* de seus antecessores. Porém, um vínculo manter-se-ia eternamente, aquele que conectava o indivíduo aos seus antepassados e que surgia como princípio definidor de todos os grupos aristocráticos hispano-visigodos.

### **Os deslocamentos dos grupos aristocráticos: o exemplo de Frutuoso de Braga**

Partindo desta constatação, observamos que os segmentos aristocráticos hispano-visigodos apoiavam-se nas relações sociopolíticas e patrimoniais construídas e consolidadas a partir da *gens*, sendo esta entendida como grupo familiar e político, segundo a definição apresentada pelo hispalense que diz “*gens* é uma multidão de pessoas que têm uma mesma origem. [...] E se chama *gens* pelas gerações das famílias” (Isid., *Etym.*, IX, 2, 1). Nesse sentido, a *gens* deve ser vista como mais uma entidade institucional característica do reino hispano-visigodo de Toledo e sobre a qual se assentava toda a rede de contatos políticos e culturais existentes entre os vários grupos aristocráticos e a realeza (CHRYSOS, 2003, p. 15; FRIGHETTO, 2013, p. 425).

Dessa forma, podemos dizer que as relações de poder estabelecidas e forjadas entre as instituições régio-aristocráticas tinham na *gens* o seu principal conduto de aproximação ou de atrito. Talvez por essa tendência inexorável ao conflito, que provocava evidentes confrontações e dissensões entre a aristocracia hispano-visigoda, nos deparamos com a construção ideológica isidoriana da unidade do *regnum gothorum* proposta em sua *História dos Godos*. Nela, o hispalense oferece-nos um quadro singular e tendente à unidade, criando a noção do fortalecimento do reino a partir da existência de uma única *gens* dos godos, católica e defensora do *sacratissimus princeps* e da *patria* que representaria toda a *Hispania* dominada pelos godos:

Faz tempo que a áurea Roma, cabeça das *gentes*, te desejou e, embora o próprio poder romano, primeiro vencedor, te tenha possuído, ao final a florentíssima

*gens* dos godos, depois de inumeráveis vitórias em todo o orbe, com empenho te conquistou e te amou e até agora te guarda segura entre as vestes régias e copiosos tesouros (Isid., *HG, De Laude Spaniae*).

Por outro lado, esta tendência unitária representada pela tríade *gens/patria/rex* parece constituir um discurso com forte verniz retórico voltado à busca do fortalecimento da realeza, na medida em que o próprio hispalense revela-nos a efetividade plural e pragmática dos grupos políticos e familiares hispano-visigodos. Com efeito, Isidoro mostra-nos esta realidade no *Livro das Diferenças* ao asseverar que “*gentes* se aplica às famílias, como a Júlia, a Cláudia” (Isidoro de Sevilha, *De Differentiis*, 332), seguindo a lógica presente nas atas dos Concílios toledanos, outra importante e essencial instituição política hispano-visigoda, nas quais as *gentes* apareciam sempre como as grandes famílias aristocráticas que ao lado do rei seriam as verdadeiras garantes da ordem, do consenso e da concórdia interna (DIAZ MARTINEZ, 1999, p. 337).

Desde o III Concílio de Toledo, de 589, quando os *seniores* das *gentes* participaram ativamente do rito e da cerimônia de conversão dos visigodos ao catolicismo (FRIGHETTO, 2013, p. 104-107), passando pela eleição dos reis, na qual “todos os representantes das grandes famílias em união com os bispos, designarão de comum acordo ao sucessor no trono” (*Concílio IV de Toledo*, ano 633, cânone 75), os líderes das *gentes*, os mesmos que aparecem como “sócios na administração do reino” (*Concílio VIII de Toledo*, ano 653, Tomus), destacavam-se no panorama político do reino hispano-visigodo de Toledo como autênticos parceiros da realeza. Assim, podemos dizer que o discurso isidoriano tendente à unidade e ao fortalecimento do poder régio somente alcançaria efetividade a partir da ação política das *gentes*, que nem sempre mostrava-se favorável às pretensões régias.

Por sua vez, a participação dos *gentis seniorum* nas ações políticas levadas a cabo no interior do ofício palatino/*Aula Regia* que integrava o *entourage* régio pode servir como parâmetro do destaque detido por determinada *gens* no conjunto da sociedade política hispano-visigoda (DIAZ MARTINEZ, 1998, p. 186-188). Partindo desta premissa, parece-nos inquestionável observar que, mesmo dentro deste ambiente dos grupos aristocráticos hispano-visigodos, encontraríamos diferenças relativas ao grau de importância detido por cada *gens*. Em termos gerais nos deparamos com a existência de princípios globais que revelavam a pertença de indivíduos e de grupos ao universo aristocrático a partir do reconhecimento dos vínculos de ancestralidade, da posse ou mesmo o usufruto de um patrimônio fundiário e da recepção de uma formação educativa e militar acorde com os preceitos aristocráticos (FRIGHETTO, 2014, p. 34-35; SILVA, 2012, p. 97). Apesar de serem princípios aparentemente niveladores, observamos que nas fontes manuscritas surgem termos e nomenclaturas que realçavam a ancestralidade familiar como elemento

diferenciador entre as *gentes* aristocráticas hispano-visigodas, hierarquizando-as conforme sua importância e vínculo com outras famílias e com a própria realeza.

Nesse sentido, as definições encontradas nas Etimologias isidorianas, que tentam oferecer um perfil aristocrático ao indivíduo e ao grupo, são, em nossa opinião, sinalizadoras das distinções existentes entre as famílias aristocráticas. Termos como *íclito*, *ilustre* e *estirpe* parecem equivaler-se, mas encontramos certas nuances quando os analisamos com maior atenção. Segundo o hispalense, *íclito* é um “vocábulo grego, pois os gregos traduzem ‘glorioso’ por *klytós*”, enquanto que *ilustre* seria “palavra que indica ‘conhecimento’, porque brilha sobremaneira pelo esplendor de sua família, de sua sabedoria ou de sua virtude” (Isid., *Etym.*, X, 126) e *estirpe* tem o “sentido de que a origem da família remonta a tempos remotos” (Isid., *Etym.*, IX, 5, 13). Com efeito, nem todas as famílias aristocráticas eram “gloriosas” ou possuíam origens remotas, mas todas portavam o brilho, a sabedoria e a virtude que definiam o que podemos denominar como uma “identidade aristocrática” (PLACIDO, 2007, p. 130-132; FRIGHETTO, 2012, p. 428).

Notamos aqui a existência de uma sutil hierarquia entre as *gentes* hispano-visigodas que parece encontrar eco em escritos de outros pensadores hispano-visigodos, como Eugênio II de Toledo que ofereceu três poemas à família do aristocrata Evancio, evocando as virtudes de seu pai Nicolau, “ingente conselheiro e destro na arte do combate” (Eugênio II de Toledo, *Carmina*, 28), e de seu antecessor Rômulo, “integrante do senado” (Eug. II Tol., *Carm.*, 27), além de outro poema atribuído ao toledano e dedicado ao falecido rei Recesvinto (651-670+) nos seguintes termos: “Rei legítimo, rei mandatário, rei honesto e justo, no teu coração está a origem da estirpe humana” (Eug. II Tol., *Carm.*, 49). De fato, a Evancio se oferece o destaque das virtudes de seu pai, características de um *ilustre*, enquanto que a Recesvinto, rei e integrante de uma importantíssima família aristocrática, se realça a origem de sua estirpe, situada acima de todas as demais. Logo, a participação de um representante da *gens* como *rex gothorum* projetaria a todo o seu grupo familiar a uma condição superior no ambiente aristocrático hispano-visigodo, embora, também, o exporia aos possíveis conflitos e querelas que faziam parte da tradição política do reino hispano-visigodo de Toledo ao longo do século VII (FRIGHETTO, 2016c, p. 116-135).

Além do destacado exemplo do grupo familiar e político de Recesvinto, encontramos outros equivalentes no *regnum gothorum* como o da *gens* de Frutuoso de Braga. A informação transmitida pelo seu anônimo hagiógrafo de que o santo bracarense era “nascido de uma família preclara vinculada com reis, descendente direto de um duque do exército de *Hispania*” (Anônimo, *Vita Fructuosi*, 2, 1-3), coincide com a descrição oferecida pelo poema dos *Versiculi Fructuosi* que se refere a Frutuoso como parente dos bispos Esclua de Narbona e Pedro de Beziers, que firmaram as atas do IV

Concilio de Toledo de 633 (GARCIA MORENO, 1974, p. 188; 191-192), bem como do próprio rei Sisenando (631-636+):

Portador de uma origem preclara antiga e resplandecente, como o pontífice Esclua que pela designação divina ocupou a sede de Narbona; e também Pedro de Beziers, que purificou aquela cidade [...]. E Sisenando, que pela graça alcançou o mandato régio (*Versiculi Fructuosi*, IV, 1, 5-11).

Por este motivo, o autor do poema afirma que “por seu pulso se reconhecia que pertencia a uma ínclita estirpe” (*Vers. Fruc.*, IV, 1, 14), revelando a proeminência de sua ancestralidade, que o coligava com bispos e com o próprio rei. Ademais, partindo destes indícios, podemos projetar a *patria* de origem ancestral da *gens* fructuosiana às regiões entre Narbona e Beziers, na *prouincia Narbonense*, província de onde partiu a rebelião liderada por Sisenando e que o alçou ao trono hispano-visigodo,

[...] aquele Suinthila foi iníquo com os seus e provocou o ódio dos grandes senhores do reino. Liderados por Sisenando, os próceres buscaram conselho junto a Dagoberto, que prometeu auxiliá-los com um exército para retirar Suinthila do poder [...]. Quando a notícia de que um exército dos francos vinha em auxílio de Sisenando, todos os exércitos dos godos deram-lhe voz [...] juntamente com todos os godos de *Hispania*, Sisenando alçou ao poder (Fredegário Escolástico, *Chronica*, 73).

Porém, ao que tudo indica, Fructuoso nunca esteve nas terras de seus ancestrais. Segundo o relato da hagiografia fructuosiana, “ainda criança e vivendo com seus pais, em uma ocasião, acompanhou seu pai aos arriscados vales do Bierzo para que aquele tomasse conhecimento de seus rebanhos” (*Vers. Fruc*, 2, 3-5), sendo provável que os pais de Fructuoso vivessem nas proximidades da região berciana, quem sabe na própria *prouincia Gallaecia*. Nesse caso, estaríamos diante de um exemplo de mobilidade de grupos gentílicos e políticos de uma *prouincia* a outra do reino hispano-visigodo, certamente voluntária e baseada na concessão feita pela autoridade régia de bens patrimoniais em prol de seu próprio grupo político e junto ao qual se encontravam os pais de Fructuoso. Tal hipótese ganha respaldo se recordarmos que com a sua ascensão ao poder régio Sisenando, agindo em consonância com a prática dos *reges* que alcançavam o trono, favoreceu tanto os seus aliados como os seus parentes, distribuindo benefícios patrimoniais que faziam parte do fisco régio hispano-visigodo, ampliando assim o patrimônio fundiário e as riquezas nele existentes em proveito de sua *gens* (DIAZ MARTINEZ, 2012b, p. 104-105).

Para tanto, Sisenando deve ter agido contrariamente aos seus rivais, retirando-lhes os benefícios anteriormente outorgados, atitude corriqueira se dermos crédito às críticas feitas pelos bispos conciliares reunidos no V Concílio de Toledo, de 636, que

reconheciam: “damos esta norma em favor dos fieis aos reis, que qualquer que sobreviver aos reis não deve sofrer nenhum prejuízo nas coisas justamente adquiridas ou recebidas da generosidade régia” (*Concílio V de Toledo*, ano 636, cânone 6), sentença repetida no VI Concílio de Toledo, de 638, nos seguintes termos,

[...] nenhum dos que obedeceram com fiel obséquio e sincero serviço às vontades e mandatos do príncipe e prestaram vigilância e custodiaram sua vida com todas as suas forças, não sejam, pelos sucessores no reino, privados injustamente de seu cargo nem dos bens que possuíram (*Concílio VI de Toledo*, ano 638, cânone 14).

Neste caso, a expropriação patrimonial de bens vinculados ao fisco régio seria uma prática política corrente na *Hispania visigoda*, segundo a opinião de Diaz Martinez (2012a, p. 182-183):

Expropiar y regalar se va a convertir en un binomio esencial para entender la dinámica del poder en el reino visigodo. Expropiaciones y regalos que suponen, esencialmente, un mecanismo de administración sobre la masa no repartida del botín de guerra de los godos conquistadores que constituye el *patrimonium* [...]. El rey compraba apoyos haciendo generosas entregas a sus partidarios, o para convertir a los receptores en sus partidarios si antes no lo eran; eran entregas que suponían en la práctica delegaciones de administración, por cuanto los receptores aportarían llegado el caso hombres para el ejército a costa de esa masa inmobiliaria que el rey les cedía como donativo.

Dessa forma, podemos sugerir que a *gens* de Sisenando e seus aliados foram, efetivamente, favorecidos por aquele desde a sua condição de rei, cabendo ao pai de Fructuoso a recepção de um cargo nobiliárquico de importância militar e civil, o de duque, além da entrega de terras e de rebanhos na região do Bierzo e, provavelmente, em outras áreas da *Gallaecia*.

Do patrimônio doado ao pai de Fructuoso, a propriedade que maior destaque recebeu do anônimo hagiógrafo do bracarense foi a que abrigou o cenóbio de Compludo (UDAONDO PUERTO, 1997, p. 224-226), lugar destinado “à edificação de um mosteiro” (*Vers. Fruc.*, 2, 6), que foi erigido pelo santo, que o “dotou abundantissimamente e o encheu com um exército de monges dentre os seus dependentes e também de conversos que se uniram a ele” (*Vers. Fruc.*, 3, 3-6). É importante verificarmos que a utilização de parte dos dependentes das propriedades rurais na fundação e na constituição das comunidades cenobíticas estava prevista tanto nas atas conciliares como nas regras monásticas existentes no reino hispano-visigodo, desde que todos os novos monges recebessem a prévia concessão da liberdade jurídica para abraçarem a vida monástica de forma plena, sem vínculos com o mundo secular e totalmente devotados a Cristo (FRIGHETTO, 2016a, p. 92-102).

Além da composição social das comunidades monásticas, esta informação também revela-nos a possibilidade de o cenóbio de Compludo integrar, na sua origem, o conjunto de propriedades pertencentes ao fisco régio hispano-visigodo existentes na *Gallaecia*. Para reforçar esta hipótese, podemos agregar a citação feita pelo anônimo autor da *Vita Fructuosi*, que se refere a uma querela familiar provocada pelo cunhado do bracarense, apresentado de forma depreciativa como um “personagem invejoso e iníquo [...], depois de se prostrar diante do rei, ao manifestar seu desejo de retirar do santo mosteiro a parte da herança que pertencia à sua mulher para com ela realizar preparativos para uma campanha militar” (*Vers. Fruc.*, 3, 8-11). Nesta passagem, a fonte hagiográfica revela-nos a existência de um problema relacionado com a partilha de bens entre Frutuoso e sua irmã, que contou com a intervenção direta de seu cunhado na requisição de uma parte das terras onde o bracarense havia fundado o cenóbio Complutense. Devemos recordar que, de acordo com a legislação civil hispano-visigoda, a partilha de bens patrimoniais pertencentes aos pais já falecidos deveria ser igualitária entre irmãos e irmãs: “se o pai e a mãe já faleceram, irmãs e irmãos herdarão os bens de seus pais que serão divididos igualmente” (*Lei dos Visigodos*, IV, II, 1, lei antiga). Logo, analisando atentamente o relato do hagiógrafo e a norma jurídica, ao fundar o cenóbio Complutense, Frutuoso teria espoliado uma parte do patrimônio que também pertenceria a sua irmã, levando o seu cunhado a recorrer à autoridade régia. Em nossa opinião, a atitude do cunhado de Frutuoso de solicitar a intervenção régia à requisição e restituição de parte das terras de Compludo que pertenceriam a sua mulher aparecia como um sinal inequívoco de que aquelas terras integravam o fisco régio hispano-visigodo (BARBERO; VIGIL, 1988, p. 123-124), fazendo parte daquele *patrimonium* utilizado pelo rei como moeda de troca na obtenção de apoio político e militar junto aos grupos aristocráticos.

Por outro lado, as fundações de cenóbios e de mosteiros, como a levada a cabo por Frutuoso nas terras de Compludo, surgiam como autêntico *imbroglio* à ação política da autoridade régia hispano-visigoda, na medida em que os cânones conciliares reconheciam e defendiam a preservação patrimonial destas novas comunidades monásticas:

Os bens que são oferecidos ao mosteiro não ficam submetidos de nenhuma forma à administração diocesana do bispo. E se algum secular desejar consagrar uma basílica edificada por ele mesmo, não se atreva de nenhum modo a separá-la do regime geral da diocese sob o pretexto de que se trata de um mosteiro se ali não viver uma comunidade religiosa submetida a uma regra aprovada pelo bispo (*Concílio de Lerida*, ano 546, cânone 3).

Determinamos de comum acordo que os cenóbios recentemente criados [...], do mesmo modo que aqueles que são antigos, permaneçam firmemente assentados com total e absoluta segurança. E se algum, o que Deus não quer, dentre nós ou dos bispos que nos sucederão tentar, levado pela cobiça, despojar algum

mosteiro ou destruí-lo e dissolvê-lo mediante alguma simulação ou engano, seja anátema e permaneça estranho ao reino de Deus (*Conc. II Hisp.*, a.619, c.10).

Partindo destas informações, parece-nos que a fundação de uma comunidade monástica por parte de Fructuoso teria como principal motivação evitar possíveis ações de expropriação daquela parcela localizada em Compludo e sobre a qual havia uma querela decorrente tanto da partilha por herança como da solicitação de sua utilização para a organização de uma campanha militar. Trata-se de uma hipótese bastante plausível, na medida em que as fundações monásticas reconhecidas tanto pela autoridade régia como pela autoridade eclesiástica recebiam um tratamento especial que incluía o seu reconhecimento jurídico com a sucessiva validação das doações patrimoniais feitas inclusive com bens do fisco régio e isenções de tributos (DIAZ MARTINEZ, 1987, p. 32-35; 2007, p. 81-84).

Logo, apesar de considerarmos os possíveis motivos espirituais e vocacionais que levaram Fructuoso a fundar o cenóbio Complutense, observamos que a fundação de comunidades monásticas no reino hispano-visigodo fazia parte de uma estratégia promovida pelos integrantes do universo aristocrático no intuito de evitarem a retirada e a perda de benefícios que pertenciam originariamente ao fisco régio. Assim, a fundação fructuosiana de Compludo enquadrava-se como um típico exemplo de alienação dos bens patrimoniais pertencentes ao fisco régio hispano-visigodo que haviam sido concedidos em forma de benefício a determinado grupo aristocrático. Neste caso, a fundação de cenóbios e de mosteiros por parte dos grupos aristocráticos hispano-visigodos aparecia como um meio efetivo de preservação patrimonial que acabava beneficiando o desenvolvimento da instituição monástica e que, ao mesmo tempo, trazia importantes prejuízos ao fisco e à autoridade régia.

Outro detalhe muito interessante, relacionado à primeira fundação monástica fructuosiana, se refere à construção retórica feita pelo anônimo hagiógrafo, na qual Compludo passou a ser apontada como a *patria* de Fructuoso, distinguindo-se, nesse caso, da *patria* original de sua *gens* associada à *prouincia Narbonense*. Em nossa opinião, esta vinculação de Fructuoso ao ambiente berciano teria relação com a construção da imagem santificadora proposta por seu hagiógrafo, que o descreveu como um autêntico santo:

Iluminado pela chama do Espírito Santo na santa vocação do monacato, brilhante na perfeição de todos os exercícios da vida espiritual e em todas as obras de santidade que facilmente se pode compará-lo aos méritos dos antigos Padres da Tebaida (*Vers. Fruc.*, 1, 9-13).

Logo, a atividade monástica iniciada e, posteriormente, desenvolvida por Fructuoso a partir da fundação de um cenóbio em sua *patria* de adoção o colocava como fiel seguidor

do movimento monástico iniciado no século IV na Tebaida egípcia, forjando um paralelo entre aquela região do Oriente romano com o *territorium bergidensis*, onde, de acordo com Valério do Bierzo,

[...] nos confins desta parte extrema do Ocidente, proliferaram pequenos núcleos da santa religião, uns poucos e seletos personagens em lugares desertos e com a ajuda de Deus começaram a construir mosteiros desde os quais recolheu nosso Senhor no reino celestial muitas almas purgadas de seus pecados (Valério do Bierzo, *De Genere Monachorum*, 3).

Uma trajetória santificadora, iniciada em Compludo e culminada com a eleição de Frutuoso ao cargo de bispo de Braga, sede metropolitana da *Gallaecia*, conforme a informação apresentada tanto no decreto que complementa a ata do X Concílio de Toledo, de 656, como na sua hagiografia:

[...] determinamos de comum acordo de todos nós que o venerável Frutuoso, bispo da igreja de Dumio, tenha também o governo da igreja de Braga, de modo que se fazendo cargo do governo e ação pastoral de todas as almas e bens da igreja de Braga administre e conserve toda a metrópole da provincia da *Gallaecia* e todos os bispos e povos da mesma região (*Concílio X de Toledo*, ano 656, *Decretum*).

[...] foi ordenado pelo desígnio divino bispo da sede metropolitana. Pois bem, mesmo alcançando tão alta honra não abandonou a sua antiga forma de vida, mantendo-se com o mesmo hábito e com o mesmo rigor de penitencia que costumava ter (*Vers. Fruc.*, 18, 2-5).

Dessa forma, verificamos que, *de facto*, Frutuoso ganhou um destaque mais significativo que o oferecido aos seus antecessores, ínclitos e preclaros, porém situados em um patamar ideológico inferior ao do bracarense. Se dos seus ancestrais Frutuoso herdou a ancestralidade, o patrimônio e a possibilidade de aceder a uma ótima formação aristocrática, seu hagiógrafo recuperou tais precedentes e colocou-os como degrau inicial para a sua caminhada na direção da santidade monástica. Ao fim e ao cabo, na concepção proposta pelo anônimo autor da *Vita Fructuosi*, a santidade parecia estar reservada aos melhores e àqueles preparados para governar, os integrantes das *gentes* hispano-visigodas.

### Conclusões parciais

O exemplo de Frutuoso de Braga apresentado pelo autor de sua hagiografia é, em nossa opinião, evocativo da valorização e da importância do universo aristocrático nas relações de poder estabelecidas no reino hispano-visigodo de Toledo nos séculos

VI e VII, no âmbito das instituições políticas, como a realeza, o episcopado e as *gentes* entendidas como grupos familiares e políticos que envolviam o rei, os bispos e todos os líderes aristocráticos. As fontes manuscritas apresentam-nos uma intrincada teia de vinculações políticas e familiares que nem sempre são de fácil compreensão, embora possamos detectar, em alguns casos, a busca e mesmo a luta pela manutenção de bens patrimoniais, um dos elementos constitutivos do perfil aristocrático hispano-visigodo. Este pode ser um dos motivos promotores da efetiva mobilidade de grupos aristocráticos entre as províncias hispano-visigodas no século VII, na medida em que as *gentes* mais importantes do *regnum gothorum* procuravam ampliar a sua hegemonia patrimonial sobre os bens que estavam integrados ao fisco régio e com os quais os reis tentavam aumentar e favorecer os seus aliados e familiares.

Logo, os deslocamentos interprovinciais de grupos aristocráticos pelo reino hispano-visigodo podem ser entendidos como estratégias voltados ao fortalecimento de determinadas *gentes* que tinham uma proximidade significativa com o poder régio. Notamos que tais mobilidades aristocráticas envolviam importantes famílias e estavam associadas à concessão de benefícios patrimoniais feitos por parte da autoridade régia hispano-visigoda. Mas o cenário político fluido e instável, característico das disputas internas que se desenvolveram no reino hispano-visigodo do século VII, podia provocar a retirada dos bens que haviam sido concedidos como benefício e que faziam parte do fisco régio hispano-visigodo, forçando grupos aristocráticos a realizarem mobilidades forçadas e involuntárias. Assim, podemos dizer que os movimentos e os deslocamentos aristocráticos, voluntários ou involuntários, estavam diretamente relacionados às ações e às decisões políticas tomadas pela autoridade régia hispano-visigoda, interessada na consolidação e na ampliação de suas alianças que, teoricamente, reverberariam no aumento de seu poder político.

Estratégias como a utilizada por Fructuoso de Braga, fundador de várias comunidades monásticas, podem ser interpretadas como formas de resistência e autênticas vias de preservação dos bens concedidos em benefício e que estavam sendo seriamente ameaçados pelo confisco, fosse este provocado pelas rivalidades e pelos antagonismos existentes nos grupos aristocráticos, fosse pela confrontação destes com a autoridade régia. Dessa forma, podemos dizer que as mobilidades tanto de grupos familiares como de indivíduos, voluntárias ou involuntárias, estavam intimamente relacionadas ao ambiente contextual das disputas aristocráticas que acabavam envolvendo a própria realeza, provocando disputas e conflitos geradores de um crescente enfraquecimento do poder régio hispano-visigodo ao longo do século VII.

## Referências

### Fontes textuais

- ANONIMUS. Uersiculi Fructuosi. In: MAYA SANCHEZ, A. (Ed.). *Vitas Santorum Patrum Emeritensium*. Turnholti: Corpus Christianorum Series Latina 116 – Brepols, 1992.
- ANONIMUS. 'Vita Fructuosi'. In: DIAZ Y DIAZ, M. C. (Ed.). *La Vida de San Fructuoso de Braga*. Estudio y edición crítica. Braga: Camara Municipal, 1974.
- CONCILIA. In: VIVES, J., MARÍN, T.; MARTINEZ, G. (Ed.). *Concilios Visigoticos e Hispano-Romanos*. Barcelona-Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.
- EUGENIUS TOLETANUS. 'Carmina'. In: VOLLMER, F. (Ed.). *Monumenta Germania Historica Auctorum Antiquissimorum*. Berlim: Weidmannos, 1905. t. XIV.
- FREDEGARII SCHOLASTICI. 'Chronicum'. In: MIGNE, J.-P. (Ed.). *Patrologia Latina*. Paris: Ramos Editore, 1849. t. LXXI.
- GREGORII MAGNI. 'Moralia in Job'. In: MIGNE, J.-P. (Ed.). *Patrologia Latina*. Paris: Ramos Editore, 1851. t. LXXI
- ISIDORUS HISPALENSIS. 'De Differentiis I'. In: CODOÑER, C. (Ed.). *Isidorus Hispalensis. De Differentiis I*. Paris: Les Belles Lettres, 1992. v. LXXV
- ISIDORUS HISPALENSIS. 'Etymologiarum Libri XX'. In: DIAZ Y DIAZ, M., OROZ RETA, J.; MARCOS CASQUERO, M. (Ed.). *San Isidoro de Sevilla*. Etimologías. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.
- ISIDORUS HISPALENSIS. 'De origine gothorum'. In: RODRÍGUEZ ALONSO, C. (Ed.). *Las Historias de los Godos, Vandalos y Suevos de Isidoro de Sevilla*. Leon: Colegiata de San Isidoro, 1975.
- ISIDORUS HISPALENSIS. 'De Viris Illustribus'. In: CODOÑER MERINO, C. (Ed.). *El "De Viris Illustribus" de Isidoro de Sevilla*. Estudio y edición crítica. Salamanca: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1964.
- LEX VISIGOTHORUM. In: ZEUMER, K. (Ed.). *Monumenta Germaniae Historica*. Legum Sectio I. Legum Nationum Germanicarum. Hannover-Leipzig: Impensis Bibliopolii Hahniani, 1902. t. 1.
- VALERIUS BERGIDENSIS. *De Genere Monachorum*. In: DIAZ Y DIAZ, M. C. (Ed.). Valerio del Bierzo. 'su persona. su obra'. León: Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 2006.

## Obras de apoio

- ALLEN, P. Episcopal succession in Antioch in sixth century. In: LEEMANS, J. et al. (Ed.). *Episcopal elections in Late Antiquity*. Berlim-Boston: De Gruyter, 2011, p. 23-38.
- BARBERO, A.; VIGIL, M. *Sobre los orígenes sociales de la Reconquista*. Barcelona: Ariel, 1988.
- BRAUDEL, F. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Presença, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Reflexões sobre a História*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- CHRYSOS, E. The Empire, the 'gentes' and the 'regna'. In: GOETZ, H. W.; JARNUT, J.; POHL, W. (Ed.). *Regna and gentes: the relationships between Late Antiquity and Early Medieval peoples and kingdoms in the transformation of the Roman world*. Leiden-Boston: Brill, 2003, p. 13-19.
- DIAZ MARTINEZ, P. *Formas económicas y sociales en el monacato visigodo*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1987.
- \_\_\_\_\_. Rey y poder en la monarquía visigoda. *Iberia*, v. 1, p. 175-195, 1998.
- \_\_\_\_\_. Visigothic political institutions. In: HEATHER, P. (Ed.). *The Visigoths from the migration period to the seventh century: an ethnographic perspective*. San Marino: The Boydell Press, 1999, p. 321-356.
- \_\_\_\_\_. En tierra de nadie: visigodos frente a bizantinos. Reflexiones sobre la frontera. In: PÉREZ MARTÍN, I.; BÁDENAS DE LA PEÑA, P. (Ed.). *Bizancio y la Península Ibérica: de la Antigüedad Tardía a la Edad Media*. Madrid: CSIC, 2004, p. 37-60.
- \_\_\_\_\_. Espacio real/Espacio imaginado en los monasterios isidorianos. In: QUIROGA, J.; MARTÍNEZ TEJERA, A.; MORÍN DE PABLOS, J. (Ed.). *Monasteria et territoria: elites, edilicia y territorio en el Mediterráneo medieval (siglos V-XI)*. Oxford: Hadrian Books, 2007, p. 77-90.
- \_\_\_\_\_. Gregorio Magno y el reino visigodo. Un conflicto de poderes. In: AZZARA, C. (Ed.). *Gregorio Magno, L'Impero e l 'Regna'*. Firenze: Sismel; Del Galluzzo, 2008, p. 59-80.
- \_\_\_\_\_. P. La dinámica del poder y la defensa del territorio: para una comprensión del fin del reino visigodo de Toledo. In: SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, XXXIX. *Actas...* Estella: Gobierno de Navarra, p. 167-205, 2012a.
- \_\_\_\_\_. Confiscations in the Visigothic reign of Toledo: a political instrument. In: PORENA, P. ; RIVIÈRE, Y. (Ed.). *Expropriations et confiscations dans les royaumes barbares: une approche régionale*. Roma: École Française de Rome, 2012b, p. 93-112.
- DUMVILLE, D. Kingship, genealogies and regnal lists. In: SAWYER, P. H.; WOOD, I. N. (Ed.). *Early medieval kingship*. Leeds: University of Leeds, 1979, p. 72-104.
- FONTAINE, J. *Isidoro de Sevilla: génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos*. Madrid: Encuentro, 2002.

- FRIGHETTO, R. Infidelidade e barbárie na *Hispania visigoda*. *Gerión*, v. 20, n. 1, p. 491-509, 2002.
- \_\_\_\_\_. Considerações sobre o conceito de *gens* e a sua relação com a ideia de identidade nobiliárquica no pensamento de Isidoro de Sevilha (século VII). *Imago Temporis. Medium Aevum*, v. 6, p. 420-439, 2012.
- \_\_\_\_\_. Identidade(s) e fronteira(s) na *Hispania visigoda*, segundo o pensamento de Isidoro de Sevilha (século VII). In: FERNANDES, F. R. (Org.). *Identidades e fronteiras no Medievo Ibérico*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 91-126.
- \_\_\_\_\_. Um exemplo de *gens* na *Hispania visigoda*: Frutuoso de Braga e a sua *origo preclara* (século VII). *Diálogos Mediterrânicos*, v. 7, p. 28-52, 2014.
- \_\_\_\_\_. El exilio, el destierro y sus concepciones políticas en la Hispania visigoda: los ejemplos de Juan de Biclario e Isidoro de Sevilla (siglos VI-VII). In: VALLEJO GIRVÉS, M.; BUENO DELGADO, J. A.; SÁNCHEZ MORENO ELLART, C. (Ed.). *Movilidad forzada entre la Antigüedad Clásica y Tardía*. Alcalá de Henares: Ed. Universidad de Alcalá de Henares, 2015, p. 111-134.
- \_\_\_\_\_. *A comunidade vence o indivíduo: a regra monástica de Isidoro de Sevilha (século VII)*. Curitiba: Editora Prismas, 2016a.
- \_\_\_\_\_. Do *Imperium* ao *Regnum* na Antiguidade Tardia: o exemplo do reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII). *História*, v. 35, p. 1-22, 2016b.
- \_\_\_\_\_. Quando a traição torna-se uma enfermidade: a infidelidade política e a prática do *Morbo Gothorum* no reino hispano-visigodo de Toledo (Século VII). *Signum*, v. 17, n. 1, p. 116-135, 2016c.
- GALÁN SÁNCHEZ, P. J. *El género historiográfico de la Chronica: las crónicas hispanas de época visigoda*. Cáceres: Ed. Universidad de Extremadura, 1994.
- GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografía del reino visigodo de Toledo*. Salamanca: Ed. Universidad de Salamanca, 1974.
- GASCÓ, F. La crisis del siglo III y la recuperación de la Historia de Roma como un tema digno de ser historiado. *Studia Historica. Historia Antigua*, v. 6-5, n. 1, p. 167-171, 1986-87.
- GASPARRI, S; LA ROCCA, C. *Tempi barbarici: l'Europa occidentale tra Antichità e Medioevo (300-900)*. Roma: Carocci, 2013.
- GULDI, J.; ARMITAGE, D. *Manifiesto por la Historia*. Madrid: Alianza, 2016.
- HILLGARTH, J. N. *The Visigoths in History and legend*. Toronto: Pontifical Institute of Mediaeval Studies, 2009.
- JAMES, E. *I barbari*. Bologna: Il Mulino, 2009.
- LAQUEUR, W. *Os últimos dias da Europa: epitáfio para um velho continente*. Rio de Janeiro: Odisseia, 2007.

- LE ROUX, P. Identités civiques, identités provinciales dans l'Empire Romain. In: CABALLOS RUFINO, A.; LEFEBVRE, S. (Ed.). *Roma generadora de identidades: la experiencia hispana*. Madrid: Casa de Velázquez-Universidad de Sevilla, 2011, p. 7-19.
- PLACIDO, D. Las formas del poder personal: la monarquía, la realeza y la tiranía. *Gerión*, v. 25, n. 1, p. 127-166, 2007.
- PRICOCO, S. *Monaci, filosofi e santi: saggi di storia della cultura tardoantica*. Messina: Rubbettino, 1992.
- RAPP, C. *Holy bishops in Late Antiquity: the nature of Christian leadership in an age of transition*. Berkeley: University of California Press, 2013.
- SILVA, G. V. da. Os apuros de um professor: Libânio e o cotidiano escolar em Antioquia. *Diálogos Mediterrânicos*, v. 3, p. 91-107, 2012.
- STEVENSON, W. Exiling bishops: the policy of Constantius II. *Dumbarton Oaks Papers*, v. 68, p. 7-27, 2014.
- UDAONDO PUERTO, F. J. Las entidades geográficas en las obras de Valerio del Bierzo. *Helmantica*, v. XLVIII, n. 145-146, p. 205-233, 1997.
- VALVERDE CASTRO, M. R. *Ideología, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda: un proceso de cambio*. Salamanca: Ed. Universidad de Salamanca, 2000.